

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 08/2022-SETUMA para CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “ALANZIM COREANO” NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H, DURANTE O REVEILLON 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “ALANZIM COREANO” NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H, DURANTE O REVEILLON 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, diretamente com seu empresário a Empresa **ALANZIM COREANO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 43.641.425/0001-92, .**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA**

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “ALANZIM COREANO” NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H, DURANTE O REVEILLON 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha do supracitado artista se deu ao sucesso consubstanciado em seu talento nato.

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “ALANZIM COREANO” NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H, DURANTE O REVEILLON 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE** - Local Polo Turístico Artesanal e Cultural Igreja do Céu - Viçosa do Cará, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha da supracitada Banda deveu-se ao seu sucesso consubstanciado em seu talento nato e a incontestante aprovação da opinião pública regional e inclusive nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado em todo o Estado do Ceará e pelo País, pelo estilo musical entre forró e sertanejo. Acrescente-se ainda que o mesmo aos 20 anos, Alan Bezerra da Penha, o Alanzim Coreano, soma grandes sucessos à uma história de perseverança e importantes escolhas. Ainda pequeno, no município de Cascavel, região metropolitana de Fortaleza, no estado do Ceará, fugia de casa para cantar e tocar violão na praça e quase sempre era resgatado pela mãe que repreendia a peraltice musical, até perceber que na verdade estava diante de um grande talento.

Apaixonado por futebol e promessa dos times de base do Ceará e Fortaleza Esporte Clube, antes de se tornar Alanzim Coreano, Alan precisou escolher entre o campo e o palco, a bola ou o microfone e esta decisão não foi fácil.

“Eu era feliz jogando futebol, mas a música sempre mexeu muito comigo. Foi muito difícil ter que decidir entre a música ou o futebol. Cheguei a pedir a Deus por uma solução, e Deus me mostrou que o meu futuro estava na música, e deu certo”, comemora o artista.

Aos 18 anos de idade, começou a compor músicas que se tornaram grandes sucessos como “Adeus, Tchau Já Era”, na voz de Samira Show, “Meu coração me odeia”, sucesso na voz da Taty Girl com feat. de Wesley Safadão, “Adeus, bye, bye” com Marcia Felipe e “E injusto” gravada por Rai Saia Rodada, “Oh Rapariga”, gravada com Toca do Vale, a música já alcançou mais de meio milhão de visualizações no Youtube.

Conhecido por suas composições, chamou a atenção do produtor Rod Bala e iniciou o projeto Alanzim Coreano, com o primeiro hit “Nasceu pra Brilhar”, alcançando o primeiro convite e parceria, com o Luan Estilizado. E o segundo sucesso “Pensando em Nós Dois”. também rendeu bons frutos, além de um feat com Rai Sala Rodada. O single “Pega o Guanabara” está se tornando um hit nacional com clipe disponível no seu canal do Youtube.

Não paira nenhuma dúvida que o artista “ALANZIM COREANO” possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos municípios de Viçosa do Ceará e região, para comemoração do REVEILLON 2023.

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

Além disso, os sucessos artísticos são objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar a supracitado artista. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para a realização da produção artística na data supracitada. Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

### FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

**Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial**

*I - Omissis.*

*II - Omissis.*

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas paginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

**“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.**

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO



O valor total da Contratação do referido artista importa na quantia de **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 26 de dezembro de 2022.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA  
Presidente da Comissão de Licitação